



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

VALOR REGISTRADO

VALOR REGISTRADO - PREGÃO PRESENCIAL 086/22 – CONT. DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DE CAÇAMBA DE 40M ³				Atual contratado	
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor
-	Fornecedor : JOÃO B. DE CARVALHO JR. TRANSPORTE - ME				
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	Contratação de empresa especializada em locação de caçamba, de 40 m ³ (Quarenta metros cúbicos). Especificação: Comprimento : 6,80, Largura : 2,60, Altura: 2,40.	150	150,0000	88.500,00
					88.500,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.963, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019;

15º	MARIA LUIZA SILVA TORRES	PSICÓLOGO
-----	--------------------------	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LVI.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.963, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 12.963, de 01 de setembro de 2022 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.963, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTÍN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.964, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Designa **YRAN DOS SANTOS CÉZAR** para responder, em substituição, a função de confiança de Secretário Municipal de Assistência Social.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 12 de setembro de 2022, **YRAN DOS SANTOS CÉZAR**, para responder, em substituição, a função de confiança de Secretário Municipal de Assistência Social, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2022, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.588, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.234, de 01 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 56.000,00** (Cinquenta e seis mil reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
573	02.16 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 49.000,00
575	02.16 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 7.000,00

Total de Suplementações R\$ 56.000,00

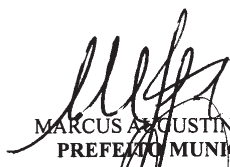
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
569	02.16 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.50.43.00	-R\$ 10.000,00
571	02.16 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.31.00	-R\$ 34.000,00
572	02.16 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 5.000,00
549	02.16 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 7.000,00

Total de Anulações – R\$ 56.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.589, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.162, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 1.797.385,00** (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
5	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 90.000,00
34	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 12.500,00
49	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 10.000,00
58	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.2.90.21.00	R\$ 5.000,00
70	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 10.000,00
72	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 53.865,00
83	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 1.900,00
116	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.000,00
119	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.200,00
132	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 346.760,00
171	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	R\$ 600.000,00
182	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 12.200,00
228	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00
251	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00	R\$ 350.000,00
281	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
285	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00	R\$ 130.000,00
314	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.02 - FUNDO DE APOIO DESP. NÃO PROFISSIONAL FADENP	3.3.90.48.00	R\$ 2.960,00
403	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 5.000,00
573	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
575	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 30.000,00
578	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 29.000,00
648	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 16.000,00

Total de Suplementações R\$ 1.797.385,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
15	02.02 - GABINETE	02.02.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39.00	-R\$ 90.000,00
35	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 12.500,00
57	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.589, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

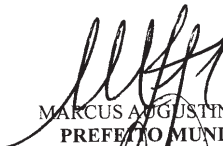
-2-

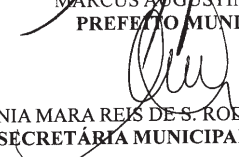
Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
60	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 27.900,00
94	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
95	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 53.865,00
124	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00
151	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 82.000,00
155	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 244.760,00
162	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 400.000,00
164	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.4.90.51.00	-R\$ 150.000,00
168	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.4.90.51.00	-R\$ 50.000,00
195	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV.DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 42.200,00
248	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	4.4.90.51.00	-R\$ 350.000,00
277	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	4.4.90.51.00	-R\$ 50.000,00
279	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	4.4.90.51.00	-R\$ 130.000,00
300	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 2.960,00
310	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 11.200,00
417	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 5.000,00
460	02.14 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	3.3.50.39.00	-R\$ 1.000,00
581	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 30.000,00
582	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 29.000,00

Total de Anulações – R\$ 1.797.385,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o artigo 24, inciso XI e XII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013 e, revoga o Decreto Municipal nº 9.144, de 03 de março de 2021 e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a competência do órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição,

Considerando o dever previsto de arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos,

Considerando a previsão no atendimento às legislações municipais pertinentes ao tema, em especial a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 24, inciso XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro, que disciplina o órgão executivo de trânsito municipal, o serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores, guarda e estadia de caçambas, containers, trailers e similares.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como os veículos abandonados em via pública em conformidade com a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-2-

§ 2º A empresa contratada ficará responsável pela remoção, guarda e estadia de caçambas, containers, trailers e similares, dispostos em via pública, mediante a cobrança dos valores descritos no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das taxas decorrentes do guinchamento, apreensão, remoção, retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, sendo que:

§ 1º Recolhido o veículo ao pátio, será devida uma diária.

§ 2º A segunda diária e as sucessivas serão devidas após vinte e quatro horas de permanência, contados do horário da entrada do veículo no pátio.

§ 3º Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter em funcionamento o pátio, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, desde que possuam a autorização para retirada do veículo emitida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, executará os serviços decorrentes deste Decreto, mediante credenciamento de empresa especializada, que realizará repasse mensal, respeitando como parâmetros os termos fixados no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º À empresa classificada no credenciamento será deferida, a concessão, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei por iguais períodos até 60 (sessenta) meses a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 2º A concessão do serviço será por meio de credenciamento de empresa com repasse mensal mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrecadado pela empresa, apurado mês a mês. O repasse deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-3-

§ 3º Os valores recebidos pela concessão do serviço descritos neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito

§ 4º Havendo o credenciamento de mais de uma empresa, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana irá instituir sistema de rodízio conforme descrito abaixo:

I – Haverá um sorteio entre as empresas credenciadas, a fim de formar uma lista de classificação.

II – Após a formação da lista de classificação, cada CONCESSIONÁRIA executará o serviço descrito neste Decreto, por 07 (sete) dias consecutivos.

III – Considera-se para fins de aplicação deste Decreto a prestação de serviço consecutivo de Segunda-feira a Domingo.

IV – A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana notificará a empresa até um dia útil anterior à prestação do serviço, através de e-mail fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º A definição do local para a instalação do pátio para a guarda e depósito dos veículos deverá ser de baixa densidade habitacional e precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança, de forma a não acarretar maiores impactos à população do entorno, sendo que o local será submetido a vistoria pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, para fins de aprovação.

§ 6º O local de guarda de veículos deverá ser monitorado, vistoriado e limpo, a fim de não permitir o acúmulo de água e impedir a formação de criadouros e a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, ratos ou insetos peçonhentos, pondo em risco as condições de saúde pública da população do entorno.

§ 7º A CONCESSIONÁRIA deverá cobrir com lona ou material similar os veículos que possam acumular água.

§ 8º O veículo removido, retido ou apreendido, deverá ficar sob a guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em local que garanta a segurança ao patrimônio particular, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar seguro referente aos veículos guardados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-4-

§ 9º O local de guarda de veículos deverá ser mantido em funcionamento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, sendo que o monitoramento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 10 A gestão do sistema de remoção, apreensão e guarda de veículos deverá ser informatizada e estar disponível em plataforma web e “online”, a fim de agilizar os procedimentos de liberação dos veículos, conforme especificações a serem definidas pelo termo de referência.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e demais leis municipais.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal relativamente ao serviço concedido, bem como, deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sistema informatizado de gerenciamento dos serviços de guincho para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços, como: apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos.

DA NOTIFICAÇÃO E RETIRADA DO VEÍCULO AOS PROPRIETÁRIOS

Art. 5º O proprietário ou o condutor do veículo deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como acerca do disposto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no **caput** deste artigo, por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-5-

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa deste em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 6º A retirada do veículo depositado será feita pelo seu proprietário ou representante legal, comprovado o atendimento de exigências previstas em legislação federal aplicável, observada a competência municipal e mediante o pagamento prévio:

I - das diárias referentes à permanência do veículo em depósito, conforme valor do preço público vigente no dia da retirada, considerando-se a quantidade de dias efetivamente apurados, até o limite de 6 (seis) meses, vedada a cobrança fracionada ou em desacordo com sua duração;

II - das despesas referentes à remoção;

III - das multas de trânsito em aberto;

IV - de outros encargos relativos ao veículo previstos em legislação específica.

Art. 7º A liberação dos veículos automotores e similares ao proprietário ou seu representante legal será precedida de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito de forma eletrônica, através de sistema web ou online a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 8º A liberação do veículo será providenciada diretamente no pátio, mediante a comprovação do pagamento de todos os custos descritos no art. 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. Todo o trâmite de liberação deverá ser realizado de forma eletrônica, através de sistema a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

Art. 9º Decorridos 30 (trinta) dias da data da remoção do veículo, poderão ser iniciados pela CONCESSIONÁRIA os atos de preparação do leilão.

§ 1º Constituem, em especial, atos de preparação do leilão público:

I - vistoria do veículo em depósito, para a verificação da originalidade e integridade dos números do chassi e do motor;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-6-

II - avaliação e classificação do veículo, conforme legislação aplicável;

III - contratação e nomeação do leiloeiro oficial;

IV - levantamento dos débitos relativos ao veículo.

§ 2º Os serviços previstos nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, obedecida a legislação pertinente.

Art. 10 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo sem que o proprietário providencie a sua retirada, será ele levado a leilão público com base no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O veículo levado a leilão público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - conservado, quando apresentar condições de segurança para transitar;

II - sucata, quando não estiver apto a transitar.

Art. 11 O leilão público poderá ser realizado por meio eletrônico ou misto, combinando-se o meio eletrônico e presencial.

§ 1º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o veículo será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado.

§ 2º Mesmo classificado como conservado, o veículo que, levado a leilão por duas vezes, não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 3º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação, devendo o arrematante se responsabilizar expressamente pelo cumprimento dessa condição.

§ 4º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio de sua realização, incluindo aqueles mencionados no art. 9º deste Decreto, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para o pagamento:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-7-

I - das despesas com remoção e estadia;

II - dos tributos vinculados ao veículo, na forma do § 8º deste artigo;

III - dos credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no artigo 186 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

IV - das multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V - das demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

VI - dos demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 5º Sendo o valor arrecadado insuficiente para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores previamente habilitados.

§ 6º A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar os órgãos públicos responsáveis pela venda em leilão para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo.

§ 7º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 7º, deste artigo inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo.

§ 9º Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 10 Com a quitação dos débitos, a Municipalidade colocará o saldo remanescente à disposição do antigo proprietário, devendo, nessa hipótese, ser-lhe expedida notificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do leilão, para o levantamento do correspondente valor no prazo de até 5 (cinco) dias.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-8-

§ 11 Se o valor a que se refere o § 10, deste artigo não for resgatado no prazo ali estabelecido, será ele transferido, definitivamente, para o Fundo Municipal de Trânsito, conforme previsto no art. 3º, § 3º, deste Decreto.

§ 12 Na hipótese de insuficiência de numerário para liquidação dos débitos e despesas, a Municipalidade providenciará o encaminhamento do montante devedor para inscrição na dívida ativa do Município, em nome da pessoa que comprovadamente figurar como ex-proprietária do veículo.

Art. 12 As disposições deste Decreto não se aplicam a veículos em depósito à disposição do Poder Judiciário ou da Polícia Civil do Estado de São Paulo, salvo nos casos expressamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 13 Caberá à CONCESSIONÁRIA desenvolver todas as formalidades para a abertura do processo de leilão, confecção dos editais para encaminhamento dos veículos a leilão, disponibilizando espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado no arremate dos veículos.

Art. 14 Deverá a CONCESSIONÁRIA inserir no sistema gestão informatizado todas as informações concernentes ao processo de leilão, tais como dados dos proprietários e financeiras, nº do chassi, placa, RENAVAM e fotos dos veículos que serão levados a leilão, resultado da análise dos veículos a serem leiloados, informações financeiras entre outras que julgar necessária.

Art. 15 O leilão deverá respeitar as seguintes etapas:

I - Avaliação dos veículos.

II – Loteamento.

III - Publicação dos veículos com dados e fotos no módulo de leilão "online" para a divulgação, através de mala direta, e acesso aos arrematantes pela Internet.

IV - Preparação do catálogo impresso e "online".

V - Organização física dos veículos, em área específica, para a visitação pública.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-9-

VI - Suporte operacional ao Leiloeiro Público juramentado pela Junta Comercial da região.

Art. 16 A CONCESSIONÁRIA deverá custear os serviços dos peritos veiculares para avaliar os veículos a serem leiloados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em face das avaliações, deverá ser informada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dos valores da avaliação e a identificação do Leiloeiro juramentado pela Junta Comercial da região para os certames de hasta pública.

§ 2º O bem só será levado a leilão após autorização formal expedida pela Autoridade de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 17 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o edital de leilão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do leilão, para a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana publicará no Diário Oficial do Município o edital de Leilão fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deverá publicar o edital de leilão em 02 (dois) jornais de grande circulação, sem ônus para o Município. Estes custos deverão ser abatidos na prestação de contas do leilão.

§ 3º Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, a elaboração da Planilha de Débitos Existentes, na qual constarão todas as despesas de remoção e estadia no pátio, os tributos, taxas e multas detalhadas cabíveis ao veículo.

Art. 18 As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, com pagamento pelo arrematante.

Art. 19 A CONCESSIONÁRIA providenciará todo o processo de baixa do veículo classificado como irrecuperável, bem como as providências de recorte do chassi com identificação e o recolhimento das placas de identificação veicular.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-10-

Art. 20. A CONCESSIONÁRIA contratará empresa especializada que deverá prestar serviços de tratamento, destinação e descarte adequados, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação, de acordo com a legislação vigente em território nacional, dos veículos em estado de fim de vida ou de sucata, na área de abrangência dos serviços, ou no pátio destinado à guarda dos veículos.

Art. 21 Não será necessária a formulação de convite aos leilões por tratar-se de evento público.

Art. 22 Em respeito à necessidade de conferir transparência ao processo, todas as despesas decorrentes dos procedimentos previstos deverão constar na prestação de contas final do leilão da sucata ferrosa.

Art. 23 As despesas decorrentes das tarifas de diária e remoção serão ressarcidas com a receita auferida pela venda do veículo irrecuperável em leilão. As despesas decorrentes da descontaminação do veículo serão pagas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

Art. 24 Conceitua-se como serviços de descontaminação a separação dos materiais que compõem o veículo classificado como sucata, fazendo a extração dos derivados de petróleo, da bateria e demais componentes.

Art. 25 O leilão presencial deverá ser realizado no Município de Guaratinguetá.

Art. 26 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, operar e gerenciar sistemas Informatizados, apoiados em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos apreendidos/removidos para o pátio, resguardadas as peculiaridades técnicas e em respeito à qualidade do serviço, buscando congruência entre a razão de exigir medidas e o objetivo de selecionar a melhor proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 27 A CONCESSIONÁRIA deverá:

I - Manter o funcionamento dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-11-

II - Ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

III - Ser responsável desde a remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas e alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

V - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

VI - Atender, prontamente, às solicitações e requisições da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos.

VII - Manter os funcionários atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos.

VIII - Atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas.

IX - Apresentar laudo de vistoria veicular, de empresa credenciada ao DETRAN, a fim de comprovar que o veículo/guincho, está em conformidade com as normas vigentes, quanto aos seus equipamentos de segurança entre outros.

X - Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores.

XI - Cumprir as solicitações de remoção determinadas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como pela Polícia Militar, havendo para essa necessidade de convênio de trânsito entre a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-12-

XII - Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

XIII - Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e seus agentes de trânsito.

XIV - Apresentar o condutor do veículo devidamente uniformizado, com colete refletivo durante a prestação do serviço.

XV - Substituir imediatamente o veículo/guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

XVI - Disponibilizar plataforma web e "online" para todos os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 28 A CONCESSIONÁRIA não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da concessão.

Parágrafo Único. Serão permitidas atividades com o mesmo objeto para outras instituições, desde que as áreas de pátio sejam fisicamente separadas.

Art. 29 Os veículos/guincho deverão atender às seguintes condições:

I - Estar em excelente condição de uso, nas partes mecânica e elétrica, lataria e com um sistema de guincho eficiente.

II - Estar o veículo adequado às exigências legais.

III - Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação.

IV - Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.

V - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-13-

VI - Submeter-se a vistorias periódicas, estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 30 Será concedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a CONCESSIONÁRIA, a concessão para explorar o Serviço de Guincho, Apreensão, Remoção, Retenção, Guarda e Depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito bem como veículos abandonados em via pública, mediante contrato de prestação de serviço, em que constará obrigatoriamente a condições constantes deste decreto.

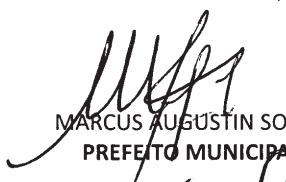
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos poderão ser objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32 Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 9.144, de 03 de março de 2021.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-14-

ANEXO I

TABELA DE PREÇO DAS TARIFAS A SEREM APLICADAS

SERVIÇO DE GUINCHO E REMOÇÃO	UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	10
Veículos de Passeio	10
Utilitários	10
Caminhões	15
Ônibus /Carretas	15
Caçambas, containers e similares	15
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013	10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

-15-

ESTADIA DE VEÍCULOS APREENDIDO OU RECOLHIDO	(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) UFESP
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	01
Veículos de Passeio	01
Utilitários	01
Caminhões	03
Ônibus /Carretas	03
Caçambas, containers e similares	03
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013	01



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.610, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.357, de 25 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.090.000,00 (Dois milhões e noventa mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0102.2549 - Atendimento Médico em Especialidades		
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	381	R\$ 2.090.000,00

Total R\$ 2.090.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso recebido através da Resolução SS 76 de 22/06/2022.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.611, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.361, de 25 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0101.2546 – Atendimento em Atenção Básica		
02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	358	R\$ 200.000,00

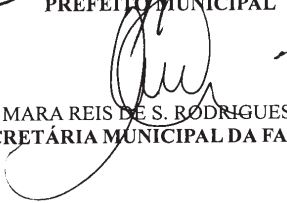
Total R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso recebido através da Resolução SS 78 de 27/06/2022.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.612, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.359, de 25 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
15.451.0003.1114 – Drenagem e Pavimentação Urbana		
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	109	R\$ 250.000,00

Total: R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso recebido através de Transferência Especial do Deputado Eduardo Cury.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.613, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.360, de 25 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
15.451.0003.1114 – Drenagem e Pavimentação Urbana		
02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	108	R\$ 150.000,00

Total: R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso recebido através de Transferência Especial do Deputado Emídio de Souza.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.614, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.362, de 25 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

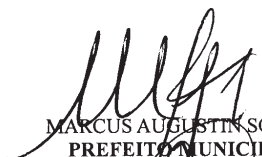
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
20.605.0012.2537 – Conservação de Estradas Rurais		
02 – Transferências e Recursos Estaduais - Vinculados		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	713	R\$ 30.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o Convênio SEDRUS – SAA-PRC 2022/0284.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.615, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.356, de 25 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 74.420,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados		
08.244.0017.2653 - Programa Prospera Família - Estadual		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	721	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	722	R\$ 14.420,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	723	R\$ 30.000,00

Total R\$ 74.420,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso Estadual que se encontra aplicado em sua respectiva conta de recebimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.616, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.358, de 25 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 188.060,01 (Cento e oitenta e oito mil, sessenta reais e um centavo) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados		
08.244.0017.2586 – Benefícios Eventuais		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	714	R\$ 81.999,76
08.244.0017.2651 – Fortalecimento do CADUNICO - Estado		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	715	R\$ 23.060,25
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	716	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	717	R\$ 10.000,00
08.244.0018.2652 – Proteção a POP de Rua em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências - Estado		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	718	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	719	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	720	R\$ 17.000,00

Total R\$ 188.060,01

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso Estadual que se encontra aplicado em suas respectivas contas de recebimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

DECRETO



DECRETO Nº 9.621, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.363, de 29 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.101,01 (Sete mil, cento e um reais e um centavo) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0101.2546 – Atendimento em Atenção Básica		
05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	355	R\$ 7.101,01

Total R\$ 7.101,01

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso recebido através da Portaria nº 1.981, de 28 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dá denominação de “JOSÉ MARIANO DA SILVA”,
à Rua 2 (dois), no Loteamento Residencial Itália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “JOSÉ MARIANO DA SILVA”, à Rua 2 (dois), localizada no Loteamento Residencial Itália, conforme o sugerido no Ofício nº 50-2022, de 14 de junho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 50-2022, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAIR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.365, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dá denominação de “ALEX WILLIAMS MARTINS BENTO”, à Rua 3 (três), no Loteamento Residencial Itália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “ALEX WILLIAMS MARTINS BENTO”, à Rua 3 (três), localizada no Loteamento Residencial Itália, conforme o sugerido no Ofício nº 51-2022, de 14 de junho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 51-2022, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.366, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dá denominação de “VICENTE HONORATO DA SILVA”, à Rua 4 (quatro), no Loteamento Residencial Itália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “VICENTE HONORATO DA SILVA”, à Rua 4 (quatro), localizada no Loteamento Residencial Itália, conforme o sugerido no Ofício nº 52-2022, de 14 de junho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 52-2022, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTUS SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.367, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dá denominação de “EDSON GALVÃO CÉSAR”, à
Rua 5 (cinco), no Loteamento Residencial Itália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “EDSON GALVÃO CÉSAR”, à Rua 5 (cinco), localizada no Loteamento Residencial Itália, conforme o sugerido no Ofício nº 53-2022, de 14 de junho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 53-2022, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.368, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dá denominação de “MINERVINA PEREIRA DOS REIS”, à Rua 6 (seis), no Loteamento Residencial Itália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

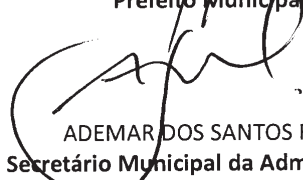
Art. 1º Passa a denominar-se Rua “MINERVINA PEREIRA DOS REIS”, à Rua 6 (seis), localizada no Loteamento Residencial Itália, conforme o sugerido no Ofício nº 54-2022, de 14 de junho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadã cujo currículo integra o Ofício nº 54-2022, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.369, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dá denominação de “DULCE HELENA RANGEL FIGUEIREDO”, à Rua 7 (sete), no Loteamento Residencial Itália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “DULCE HELENA RANGEL FIGUEIREDO”, à Rua 7 (sete), localizada no Loteamento Residencial Itália, conforme o sugerido no Ofício nº 55-2022, de 14 de junho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadã cujo currículo integra o Ofício nº 55-2022, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.370, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dá denominação de “ANTONIO FRANCISCO FIGUEIREDO”, à Rua 8 (oito), no Loteamento Residencial Itália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “ANTONIO FRANCISCO FIGUEIREDO”, à Rua 8 (oito), localizada no Loteamento Residencial Itália, conforme o sugerido no Ofício nº 56-2022, de 14 de junho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 56-2022, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.375, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dá denominação de “JOSÉ ORESTES RANGEL CREDIDIO”, à ponte que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

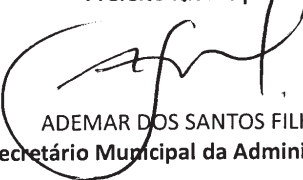
Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, “JOSÉ ORESTES RANGEL CREDIDIO”, a atual ponte localizada sobre o Ribeirão São Gonçalo, ao final das Ruas Marechal Deodoro e Benjamin Constant, Centro, conforme o sugerido no Ofício nº 513-2021, de 15 de julho de 2022, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 513-2021, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)s Secretario(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 053/2022**

b)- Objeto: Registro de preços para futura contratação de certificação digital para usuários equipamentos e institucional dentro das especificações e normas IPC Brasil, destinadas a Secretaria Municipal de Administração.

Empresa vencedora:

- **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, no valor total de R\$ 11.230,50.

Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022.

Ademar dos Santos Filho
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**
e-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Memo nº 714/2022-jragm

Guaratinguetá, 02 de novembro de 2022.

Ref.: Tomada de Preços 001/2022 – Revogar processo.

Prezado Senhor,

Diante das informações prestadas pelo Presidente da Comissão pela impossibilidade de manutenção do valor apresentado pela proposta da única empresa habilitada - ENGEPLY ENGENHARIA SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 16.793.191/0001-26. Determino a revogação do mesmo, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a abertura de um novo processo licitatório que será providenciada por esta Secretaria.

Atenciosamente,

Ademair dos Santos Filho

Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.

Francisco Ricardo de França Oliveira

Diretor de Licitações e Compras

Prefeitura Guaratinguetá/SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 04- Pregão Presencial nº 125/18. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para atendimento do serviço de urgência e emergência hospitalar. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CLEAN MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -EPP.** Valor: R\$ 52.482,00. Prazo: 06 meses. Data: 01/09/2022.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve(m):

01- Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 047/22**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de plataforma composta por sistemas de gestão educacional destinados à Secretaria de Educação e bem como para cessão de direito de uso de softwares de gestão pública da Secretaria de Saúde.

Empresa vencedora:

- **MULTIFÁCIL COMERCIAL EIRELI**, no tocante ao lote 01 no valor de R\$ 2.850.000,00 -----

Guaratinguetá, 31 de agosto de 2022.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira Sampaio
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/22 - Registro de preços para futura contratação de empresa na área da saúde, com o objetivo de realizar exames complementares aos médicos periódicos, para a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, pelo período de 12 meses

VALORES REGISTRADOS

Fornecedor : IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E STA CASA MISERICÓRDIA GUARATINGUETA						
Item	Quant.	UN	Descrição	Especificação	Valor unit.	Valor total
1	250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	AUDIOMETRIA	35,00	8.750,00
2	250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ESPIROMETRIA	56,00	14.000,00
3	750	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ELETROCARDIOGRAMA	43,50	32.625,00
4	250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ELETROENCEFALOGRAMA	60,50	15.125,00
5	500	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ACUIDADE VISUAL	49,38	24.690,00
6	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	HEMOGRAMA	9,97	12.462,50
7	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	GLICEMIA EM JEJUM	6,11	7.637,50
8	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	COLESTEROL E TRIGLICERÍDEOS	25,25	31.562,50
9	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	UREIA E CREATINA	11,00	13.750,00
10	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ANTI - HBS	28,00	35.000,00
11	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ANTI - HCV	36,00	45.000,00
12	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	VDRL	7,58	9.475,00
13	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	TGO (AST) E TGP (ALT)	16,00	20.000,00
14	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	TSH E T4 LIVRE	54,26	67.825,00
15	250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ÁCIDO ÁRICO	8,18	2.045,00
16	1250	UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	URINA TIPO 1	9,90	12.375,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/22 - Registro de preços para futura contratação de empresa na área da saúde, com o objetivo de realizar exames complementares aos médicos periódicos, para a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, pelo período de 12 meses

VALORES REGISTRADOS

17	750 UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	P.S.A	33,00	24.750,00
18	1250 UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	ECOCARDIOGRAMA	210,00	262.500,00
19	1250 UN	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇOS MÉDICO	RAIO X TORAX AP	50,00	62.500,00
VALOR TOTAL R\$					702.072,50



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 127/2022- Registro de Preços

Objeto: Futura contratação de empresa especializada em locação de arquibancada para montagem em eventos e competições destinadas à Secretaria Municipal de Esportes.

VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: PMA - PRODUÇÕES E MONTAGENS ARTISTICAS EIRELI - ME (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação compreendendo a mobilização,	8,0000	4.200,00	33.600,00
Total do fornecedor:			33.600,00
Total geral:			33.600,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial 047/22. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de plataforma composta por sistemas de gestão educacional destinados à Secretaria de Educação e bem como para cessão de direito de uso de softwares de gestão pública da Secretaria de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **RM TALARICO SISTEMAS ME**, R\$ 1.179.999,84. Prazo: 24 meses. Data: 26/08/2022.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 146/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 22/09/2022, às 08:30 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 147/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 22/09/2022, às 13:30 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 148/22. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro destinados as Secretarias de Cultura e Gabinete. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 22/09/2022, às 16:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 149/22. Objeto: Aquisição de equipamentos de sinalização viária operacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - Trânsito. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 23/09/2022, às 15:30 horas.

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 135/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de placas em ACM e película refletiva grau técnico prismático com impressão digital. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 23/09/2022, às 13:00 horas.

Aviso de Prorrogação de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 136/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de um veículo novo, destinado a Secretaria Municipal de Saúde. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 23/09/2022, às 16:30 horas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

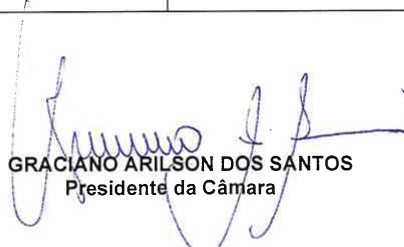
ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de licitação nº 05/2018 (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	MIRUS RASTREAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO RASTREADOR DE AUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.
VALOR:	R\$ 2.875,20 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA:	DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 A 04 DE SETEMBRO DE 2023.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 06/2022 – LCT
Pregão Presencial nº 06/2022 - PRG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art 5º, inciso VIII, do Ato da Mesa Diretora nº 03, de 02 de agosto de 2010, desta Editalidade, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Processo Licitatório nº 06/2022, referente à contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática e software para a Câmara Municipal de Guaratinguetá, cujo objeto foi adjudicado, pelo Pregoeiro, pelo menor preço, as empresas: RBL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 31.329.941/0001-05 para o item 01 no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para o item 06 no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) e para o item 07 no valor de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), totalizando R\$ 59.558,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.006.879/0002-60 para o item 02 no valor total de R\$ 232.375,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais); TUANY GUIMARÃES VIEIRA 13406430651, CNPJ: 31.985.465/0001-72 para o item 03 no valor total de R\$ 22.925,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais); INFO HOBBY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 35.115.157/0001-47 para o item 04 no valor de R\$ 41.497,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e para o item 14 no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), totalizando R\$ 41.937,50 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); DISTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 39.990.208/0001-30 para o item 05 no valor de R\$ 11.195,25 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) e para o item 08 no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 14.085,25 (quatorze mil, oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); HCR COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 28.532.722/0001-06 para o item 09 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o item 10 no valor de R\$ 799,90 (setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para o item 11 no valor de R\$ 499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para o item 12 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) e para o item 13 no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), totalizando R\$ 2.103,70 (dois mil, cento e três reais e setenta centavos); EVOLUTI LTDA-ME, CNPJ: 27.404.157/0001-39 para o item 16 no valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Perfazendo um valor total de R\$ 386.284,45 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e **DECLARA DESERTO** o item 17 por ausência de proposta das licitantes e **FRACASSADO** o item 15 devido a desistência das empresas interessadas, determinando o encerramento deste processo.

Guaratinguetá/SP, 05 de setembro de 2022.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.047, de
02 de setembro de 2022.

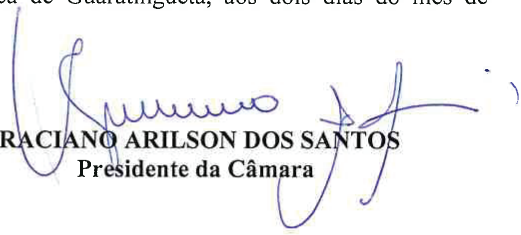
CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público GUILHERME DOS REIS
MACIEL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Guilherme dos Reis Maciel, Diretor Legislativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação da Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2021 a 2022, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia doze ao dia vinte e seis de setembro de 2022.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

GAS/brs.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.048, de
02 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a substituição do Diretor
Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Diretor Legislativo estará em gozo de férias, no período de 12 a 26 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 3.047, de 02 de setembro de 2022;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Valdecir Rodrigues de Almeida, ocupante do emprego público de Chefe da Divisão Legislativa, nos termos do Art. 19 do Ato nº 6, de 12 de dezembro de 2019, pelo período de quinze dias, com início em doze de setembro de 2022 e término em vinte e seis de setembro de 2022.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra


JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

GAS/brs.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.049, de
02 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a substituição do Chefe da
Divisão Legislativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Chefe da Divisão Legislativa estará substituindo o Diretor Legislativo no período de doze de setembro a vinte e seis de setembro de 2022, conforme Portaria nº 3.048, de 02 de setembro de 2022;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pela servidora Ana Lúcia de Melo, ocupante do emprego permanente de Agente Administrativo, nos termos do Art. 26 do Ato nº 06, de 12 de dezembro de 2019, pelo período de quinze dias, com início em doze de setembro a vinte e seis de setembro de 2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


GRACIANO ARLISON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFERSON FELIPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

GAS/brs.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Termo Aditivo nº 01 – Contrato nº 15/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021 – LCT
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 08/2021 – PRG
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços em tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Câmara Municipal de Guaratinguetá.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual e supressão de itens.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2022.
VALOR: R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais).


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

Portaria Normativa nº 10.00/012/2022, de 01 de setembro de 2022.

Altera parcialmente o § 4º do artigo 2º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022, relativo ao quantitativo de faturas de consumo a serem revisadas.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 59 da Deliberação ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “o usuário poderá obter aferição dos medidores pelo prestador de serviços”;

CONSIDERANDO o § 7º do artigo 59 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68”;

CONSIDERANDO que o artigo 68 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, não definiu sobre quais faturas deverá ser realizada a revisão do valor faturado, bem como deixou de estabelecer a metodologia para a identificação do faturamento correto e consequente revisão das faturas de consumo por desconformidade do medidor com as normas técnicas;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Regulação Técnica de Saneamento da ARSESP, por intermédio do Ofício SR-0054-2021, de 1º de dezembro de 2021, esclareceu à SAEG que “cabe ao prestador de serviços definir sobre quais faturas efetuará a revisão do valor faturado, avaliando-se o histórico de consumo, os dados do hidrômetro, o perfil de consumo do imóvel, ou outros critérios e procedimentos operacionais que permitam delimitar o período de faturamento incorreto”;

PRESIDÊNCIA

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 06 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.349

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

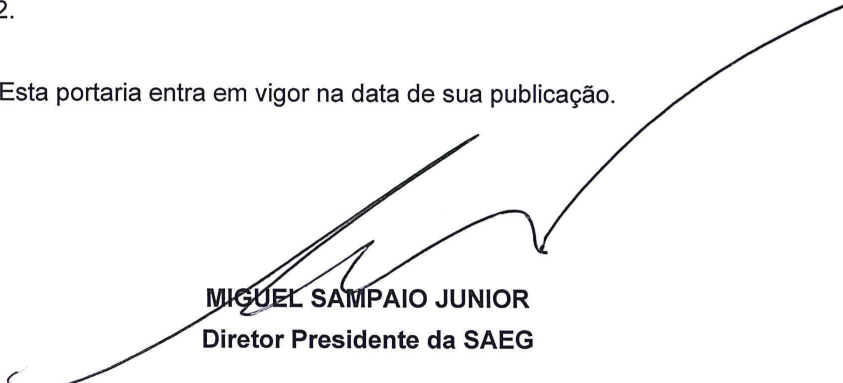
CONSIDERANDO que a ARSESP é a Agência responsável pela regulação dos serviços prestados pela SAEG, conforme se depreende da Lei Municipal nº. 4.980/2019 e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Guaratinguetá;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, §4º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Poderão ser revisadas até 03 (três) faturas de consumo consecutivas e anteriores à data da substituição do hidrômetro considerado defeituoso, sendo a revisão a ser aplicada no consumo registrado acima da média apurada conforme inciso II do artigo 2º da Portaria Administrativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Diretor Presidente da SAEG

PRESIDÊNCIA

2